



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Processo nº 056/2026

Lido na Reunião de 02/03/26

Presidente

CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA,
CULTURAL E SOCIAL FLAMENGUINHO

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, nos fins que o institui, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL FLAMENGUINHO, registrado como Pessoa Jurídica no Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Resplendor – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 63.413.381/0001-50.

Art. 2º A referida entidade gozará de todas as vantagens e prerrogativas que gozam as Instituições reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2026.

Juninho Tibias
Vereador - Mobiliza



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 003/2026 objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação Esportiva, Cultural e Social Flamenguinho, inscrita no CNPJ sob o nº 63.413.381/0001-50, entidade de caráter social, esportivo e cultural, com atuação voltada também às atividades de defesa de direitos sociais.

A Associação vem desenvolvendo relevante trabalho em nosso município, promovendo a prática esportiva, a integração comunitária, ações culturais e iniciativas de fortalecimento social, contribuindo de forma significativa para a formação cidadã, especialmente de crianças, adolescentes e famílias.

Os documentos apresentados atendem às exigências da Lei Municipal nº 436/2001, bem como ao art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem os requisitos necessários para a concessão do título de Utilidade Pública às entidades atuantes em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para que a Associação Esportiva, Cultural e Social Flamenguinho passe a ser reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, fortalecendo ainda mais suas atividades em benefício da comunidade.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2026.

Juninho Tibias
Vereador - Mobiliza